

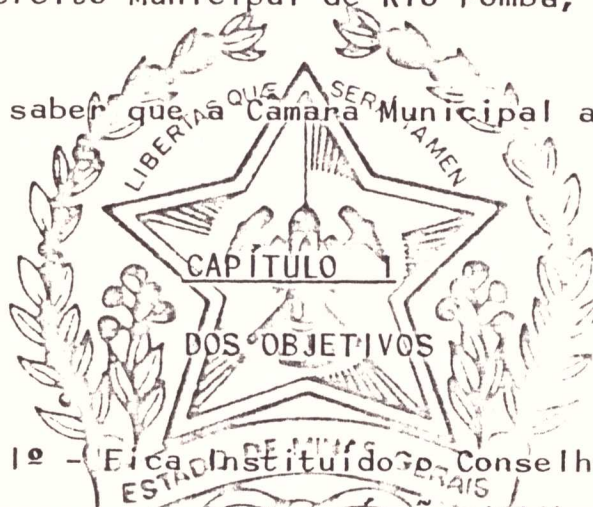
Ato do Poder Executivo

LEI Nº 841/91

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Pomba, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - em caráter permanente, com órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde -SUS -, no âmbito do Município de Rio Pomba.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando o desenvolvimento e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento

Ato do Poder Executivo

dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito dos SUS;

X - elaborar seu regimento interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) dois (2) representantes da Divisão de Saúde;
- b) um (1) representante do Setor de Fazenda;
- c) um (1) representante do Setor Municipal de Educação;

II - dos prestadores de serviços públicos e privados:

- a) um (1) representante de entidade hospitalar conveniada com SUS ;
- b) um (1) representante de entidade ambulatorial, conveniada com o SUS;
- c) um (1) representante de Unidade Estadual de Saúde.

III - dos usuários:

- a) quatro (4) representantes de entidades ou associações comunitárias, clube de serviços e ou sociedade filantrópicas;
- b) um (1) representante de sindicatos ou entidades patronais;

Ato do Poder Executivo

c) um (1) representante de sindicatos ou entidades de trabalhadores;

d) um (1) representante do Ministério Público e/ ou Poder Judiciário.

Parágrafo primeiro - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo Segundo - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo Terceiro - A representação dos trabalhadores no SUS, âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Parágrafo quarto - O número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades representadas.

Parágrafo Primeiro - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo Segundo - Chefe da Divisão de Saúde e membro nato do CMS e será seu Presidente.

Parágrafo Terceiro - Na ausência ou impedimento do Chefe da Divisão de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas no período de um ano;

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Ato do Poder Executivo

SESSÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS, terá direito, a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A divisão Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Primeiro - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10 - O CMS elabora seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

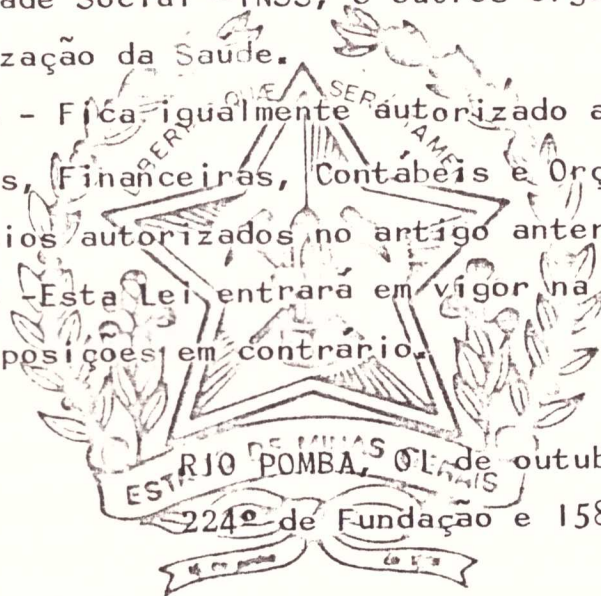
Ato do Poder Executivo

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de CR\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde, usando como recursos orçamentários os permitidos no art. 43 e parágrafos da Lei 4.320/64.

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênios com o Ministério da Saúde, Secretário de Saúde, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, e outros órgãos envolvidos no Sistema de Municipalização da Saúde.

Art. 13 - Fica igualmente autorizado a tomar todas as providências Jurídicas, Financeiras, Contábeis e Orçamentárias, para a execução dos convênios autorizados no artigo anterior.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Antonio Fernando Fernandes Caiafa
ANTONIO FERNANDO FERNANDES CAIAFA
-PREFEITO MUNICIPAL -

Pedro Xavier de Oliveira
PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA
-CHEFE DE GABINETE-

Publicada por afixação no Quadro próprio, no Saguão do Paço Municipal.

RIO POMBA, 01 de outubro de 1991

Pedro Xavier de Oliveira
PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA
-CHEFE DE GABINETE-